

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2023.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de
Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av.
Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO,
brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º
5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste
ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º
, com sede na Rua, Nº, bairro, na cidade de/ cep:
, por seu representante legal, Sr. (a),,, inscrito no
CPF/MF sob o n.º e portador da C.I. n.º, expedido pela, residente e
domiciliado NA Rua, nº, apto, bairro, na cidade de/, neste ato
denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 283/2023, e,
em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO № 167/2023 mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição, através de Pregão Eletrônico com Entrega Única, de material de limpeza e produtos de higienização para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos solicitados pelo Memorando nº 1145/2023 –SEMSA, de 25/10/2023, Termo pedido de Compra nº 2023/2508, de 24/10/2023 e especificações a seguir descritas:

Item	Qtd	Uni	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VIr. Unitário	VIr. Total
1	80	Pct c/ 5 un	SABÃO AZUL, 5X200GR, PESO LÍQUIDO 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200G. COM BRANQUEADOR. COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, ÓLEO DE BABAÇU, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, GLICERINA, CARGA, BRANQUEADOR ÓPTICO CONSERVANTE, SEQUESTRANTES, CORANTES, FRAGRÂNCIA E VEÍCULOS. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA.		
2	500	Un.	Desinfetante, composição à base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio, cloreto de didecil dimetilamonia, fragrância, opacidade, sequestrante, conservante, emulsionante, corante acidificante e água. Princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio, cloreto de dimetilamonia 0,040%, embalagem 2 litros, fragrância eucalipto ou lavanda.		
3	300	Un.	Sabonete líquido concentrado aroma erva doce. Sachê 800ml.		

- **1.1-** O presente contrato está vinculado:
- **1.1.1-** Ao Termo de Referência
- **1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- **1.1.3-** A Proposta do Contratado

#### 1.2- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1- Local de entrega: Após o recebimento do empenho pelo fornecedor, os materiais e produtos deverão ser enviados em até 10 (dez) dias, acompanhados da devida nota fiscal, diretamente no seguinte local:

Ref. ao Contrato nº	/2023- P.E. nº 161/2023
---------------------	-------------------------



a) Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari Jose Brito da Luz nº 63(rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, no horário de expediente das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, aos cuidados da fiscal Roselaine Isabel Fraga Machado, que terá 48(quarenta e oito) horas úteis para a conferência e aceitação final dos produtos.

Obs.: A critério da Secretaria, o horário de recebimento poderá será alterado.

- **1.2.2-** Os materiais e produtos estarão sujeito à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.
- 1.2.3- A data de validade dos produtos não pode ser inferior a 12(doze) meses no momento da entrega.
- 1.2.4- A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.
- **1.2.5-** Na hipótese da não aceitação do insumo, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- **1.2.6-** A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.
- **1.2.7-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **1.2.8-** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **1.2.9-** As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

- **2.1.** A aquisição tem por finalidade garantir a celeridade na compra de materiais de limpeza e produtos de higienização, garantindo a conservação e higiene nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS, visando proporcionar o desempenho regular das atividades institucionais e a preservação do patrimônio público nas unidades referidas da SEMSA.
- **2.2.** <u>Faz-se necessária a aquisição através de Pregão com entrega única</u>, tendo em vista que a secretaria está com baixo estoque dos itens, sendo que a falta dos mesmos pode acarretar em prejuízos para o serviço, impossibilitando manter o ambiente limpo, higienizado e apropriado para atendimento aos pacientes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **3.1.** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.
- **3.2.** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste Termo de Referência.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses.
- 3.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado.
- **3.4.** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação.

)

Ref. ao Contrato nº \_\_\_\_/2023- P.E. nº 161/2023



- **4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a instalação do equipamento e apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.
  - **4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.
- **4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- **4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2023/1934 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.1236 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços

de Atenção Primária à Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- **6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.
- **6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1-**. Entregar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- **7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.
- **7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- **7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- **7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;
  - **7.9** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- **7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



**7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz:

### CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

contrato;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

#### d) Multa:

- d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d"
- d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".
  - d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.
- **8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passívei0s de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA -** Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

Ref. ao Contrato nº \_\_\_\_/2023- P.E. nº 161/2023



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha,	de de 2023.
	RODRIGO GOMES MASSULO Prefeito Municipal CONTRATANTE
	CONTRATADA